



# ACORDO DE PARCERIA

Concepção,

Desenvolvimento e

Implementação da Infra-Estrutura Tecnológica de Apoio à Rede  
de Lojas Interactivas de Turismo

**Acordo de Parceria**  
**de Concepção, Desenvolvimento e Implementação da Infra-Estrutura**  
**Tecnológica de Apoio à Rede de Lojas Interactivas de Turismo**

**ENTRE**

Turismo do Porto e Norte de Portugal, E.R., pessoa colectiva de direito público n.º 508 905 435, com sede no Castelo Santiago da Barra, representada pelo seu Presidente, Dr. Melchior Ribeiro Pereira Moreira, que outorga em nome da Entidade e no uso das competências previstas no artigo 4.º e na al. a), do artigo 15.º, ambos da Portaria n.º 1039/2008, de 15 de Setembro, adiante designado por **Primeira Outorgante**;

**E**

Município de Santo Tirso, pessoa colectiva de direito público n.º 501.306.870, com sede na Praça 25 de Abril, representado pelo seu Presidente, Eng.º António Alberto de Castro Fernandes, adiante designada por **Segundo Outorgante**;

**Considerando que:**

A – No âmbito do Pacto para a Competitividade da Região do Norte, aferido no Programa Operacional Regional do Norte 2007-2013 ON.2 (Eixo Prioritário II – Valorização Económica de Recursos Específicos – Rede de Informação Turística Regional), considera-se como estruturante a implementação de uma rede de Lojas Interactivas de Turismo na Região Norte.

B – Igualmente no âmbito do referido Pacto (Eixo Prioritário V – Governação e Capacitação Institucional/Objectivo Específico “Promoção da Capacitação Institucional e do Desenvolvimento Regional e Local”), se considera como estruturante a implementação de uma infra-estrutura tecnológica de apoio à citada rede de Lojas Interactivas de Turismo na Região Norte, sustentada pelos seguintes factores:

- O Turismo representa um dos alicerces de desenvolvimento estratégico regional.
- A Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Norte 2007-2013 reconhece grande importância ao desenvolvimento de uma Infra-Estrutura Tecnológica de Apoio à Rede de Lojas Interactivas de Turismo na Região Norte, tendo em vista a valorização da excelência turística regional.
- À Turismo do Porto e Norte de Portugal, no âmbito da missão e atribuições conferidas pelos Estatutos, aprovados pela Portaria n.º 1039/2008, de 15 de Setembro, incumbe a valorização turística da área territorial da NUT II - Norte, visando o aproveitamento sustentado dos recursos turísticos, no quadro das orientações e directrizes da política de turismo definida pelo Governo e nos planos plurianuais das administrações central e local, bem como a dinamização dos seguintes produtos: MI e City & Short Breaks, Gastronomia e Vinhos, Turismo de Natureza, Turismo Religioso e Touring Cultural & Paisagístico e dos Patrimónios e Saúde e Bem-Estar.

**C** - A Turismo do Porto e Norte de Portugal, E.R., no âmbito das suas atribuições, tem interesse no desenvolvimento de uma Rede Turística Regional, tendo contribuído para essa finalidade através da apresentação de uma candidatura com vista à concepção e implementação de uma infra-estrutura tecnológica de apoio à rede de Lojas Interactivas de Turismo, para o desenvolvimento estratégico regional;

**D** - A Turismo do Porto e Norte de Portugal, E.R., pretende divulgar todos os agentes da cadeia de valor do Turismo, bem como os seus produtos e serviços, com recurso a ferramentas tecnológicas modernas e específicas para a finalidade pretendida que permitem a partilha da informação – numa plataforma de acesso único –, a recolha e tratamento da mesma, a promoção turística, a comercialização de bens e serviços, em suma, a gestão do ciclo de vida do visitante/turista e da sua interacção com a Região Norte, com consequente fidelização deste ao destino;

**E** - Todos estes sistemas estão integrados numa plataforma de acesso único, numa perspectiva de complementaridade, dotando a Turismo do Porto e Norte de Portugal, E.R. e os seus parceiros (autarquias/municípios e sector privado) de uma efectiva capacidade mobilizadora do Turismo na Região Norte (NUT – II Norte), com base numa Gestão de Relacionamento com os Clientes (Customer Relationship Management ou CRM) ou Marketing Relacional (one to one);

**F** - O desenvolvimento de redes no âmbito da oferta turística apoiado pelas TIC, permite o fornecimento de produtos turísticos especializados, inovadores e completos e os *shareholders* e

*stakeholders* (turistas, operadores, agentes turísticos locais) beneficiam, cada vez mais, com a utilização da Internet no fornecimento de serviços de informação personalizados, bem como com o desenvolvimento do comércio electrónico;

**G** - A variedade de canais de distribuição que poderão ser disponibilizados aos Municípios (Loja / Internet / Telemóvel);

**H** - As valências inerentes à concepção e implementação de uma infra-estrutura tecnológica de apoio à rede de Lojas Interactivas de Turismo, a saber:

- Plataforma de promoção e distribuição de alojamento (booking system), em que o sistema irá possibilitar que as unidades hoteleiras, empreendimentos turísticos e outros agentes possam ter um site de reservas integrais;
- Plataforma de comércio electrónico, em que os serviços e os produtos conexos à actividade turística serão apresentados numa plataforma de distribuição e venda (E-commerce);
- Plataforma de venda de bilhetes, cujo sistema permitirá ao turista adquirir, atrás do portal de E-Turismo, bilhetes para espectáculos, museus, etc.;
- Plataforma de CRM, que facultará à Turismo do Porto e Norte de Portugal, E.R. e aos Municípios onde as Lojas serão instaladas gerir o ciclo de vida dos visitantes da região com o intuito de os fidelizar, fazendo-os visitar a Região Norte e conhecer outros destinos dentro do destino;
- Plataforma de E-Learning, na medida em que a formação (inicial e contínua) dos operadores de sistema e dos recursos humanos afectos às Lojas Interactivas de Turismo é essencial à qualidade do serviço prestado.

**I** - O facto de as plataformas enunciadas no Considerando anterior representarem a disponibilização nas Lojas de tecnologia muitíssimo avançada, que requer o recurso a fornecedores e prestadores de serviços capazes de assegurar a sua correcta implementação e manutenção;

**J** - As Partes, tendo analisado e verificado o grande potencial do projecto, pretendem formalizar os laços do seu entendimento para a implementação da Rede de Gestão e Promoção do Destino Turístico Porto e Norte de Portugal;

É de boa fé celebrado e reciprocamente aceite o presente Acordo de Parceria, que se rege pelas seguintes cláusulas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA

### Objecto

O presente Acordo de Parceria visa estabelecer os termos necessários à concepção e implementação de uma infra-estrutura tecnológica de apoio à rede de Lojas Interactivas de Turismo, bem como as respectivas responsabilidades financeiras, com vista à apresentação de candidatura junto da CCDR-N, no âmbito do Programa Operacional Regional do Norte 2007-2013 ON.2 (Eixo Prioritário V – Governação e Capacitação Institucional/Objectivo Específico “Promoção da Capacitação Institucional e do Desenvolvimento Regional e Local”).

## CLÁUSULA SEGUNDA

### Obrigações da Primeira Outorgante

No âmbito do presente Acordo de Parceria, compete à **Primeira Outorgante**:

- a) Efectuar o planeamento e a programação das acções necessárias à aprovação da candidatura, através das empresas que por si venham a ser seleccionadas, no âmbito de um procedimento pré-contratual legalmente adequado, com respeito pelo disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável, nacional ou comunitária;
- b) Formalizar a candidatura à obtenção de apoios financeiros para a implementação do presente projecto de investimento;
- c) Velar pelo cumprimento das regras do Programa Operacional Regional do Norte 2007-2013 ON.2 (Eixo Prioritário V – Governação e Capacitação Institucional/Objectivo Específico “Promoção da Capacitação Institucional e do Desenvolvimento Regional e Local”), assim como das condições da CCDR-N;
- d) Acompanhar a execução e a implementação da candidatura.

## CLÁUSULA TERCEIRA

### Obrigações do Segundo Outorgante

Para a concretização do Acordo de Parceria, o **Segundo Outorgante** obriga-se a:

- a) Aderir, aceitar e cumprir as regras estabelecidas no Programa Operacional Regional do Norte 2007-2013 ON.2 (Eixo Prioritário V – Governação e Capacitação Institucional/Objectivo Específico “Promoção da Capacitação Institucional e do Desenvolvimento Regional e Local”);
- b) Aceitar a **Primeira Outorgante** como promotora do projecto;
- c) Indicar um gestor/representante para acompanhar a candidatura e o desenvolvimento/implementação do Projecto da Rede de Gestão e Promoção do Destino Turístico Porto e Norte de Portugal;

- d) Participar financeiramente o projecto no montante e nos termos definidos na Cláusula 4ª do presente Acordo de Parceria, com vista à realização do projecto da Rede de Gestão e Promoção do Destino Turístico Porto e Norte de Portugal, nos termos definidos no Programa Operacional Regional do Norte 2007-2013 ON.2 (Eixo Prioritário V – Governação e Capacitação Institucional/Objectivo Específico “Promoção da Capacitação Institucional e do Desenvolvimento Regional e Local”);
- e) Acompanhar e verificar a execução material e financeira do presente Acordo de Parceria, bem como disponibilizar os meios humanos necessários para essa finalidade;
- f) Dar resposta às solicitações da **Primeira Outorgante**, nos prazos previamente fixados;
- g) Cumprir, mediante solicitação da **Primeira Outorgante**, com as especificações de hardware e software necessárias ao correcto funcionamento da infra-estrutura tecnológica;
- h) Facultar à **Primeira Outorgante** toda a informação necessária.

#### CLÁUSULA QUARTA

##### Comparticipação financeira relativa ao investimento

1. O total global do investimento afecto à candidatura cifra-se em €2.000.000,00 (dois milhões de euros), acrescido de IVA à taxa legal aplicável, cabendo ao **Segundo Outorgante** uma participação no montante de €12.000,00 (doze mil euros), valor ao qual acrescerá igualmente o IVA à taxa legal aplicável.
2. O valor de participação descrito no número anterior será liquidado pelo **Segundo Outorgante** à **Primeira Outorgante** até ao dia 28 de Fevereiro de 2011.
3. O investimento elegível será objecto de participação pela CCDR-N até 70%.

#### CLÁUSULA QUINTA

##### Alterações ao Acordo de Parceria

O presente Acordo de Parceria poderá ser alterado a todo o tempo pelas partes outorgantes, mediante acordo escrito nesse sentido.

#### CLÁUSULA SEXTA

##### Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios emergentes do Acordo é convencionado o Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

##### Vigência

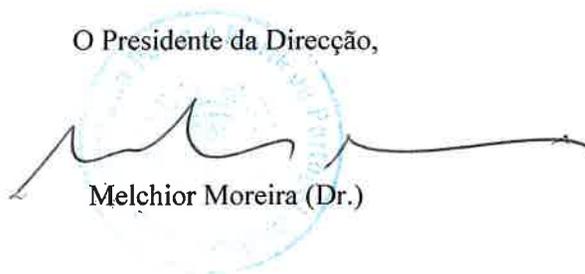
O presente Acordo de Parceria entra em vigor no dia da sua assinatura.

O presente Acordo de Parceria, constituído por 7 (sete) folhas, é feito em 2 vias de igual teor, uma para cada Parte Outorgante, e vai ser assinado por todas, livre, esclarecidamente e de boa-fé, rubricando-se, ainda, cada uma das páginas.

Santo Tirso, 14 de Setembro de 2010

**Pela Primeira Outorgante,**

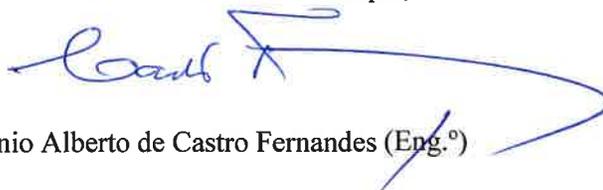
O Presidente da Direcção,



Melchior Moreira (Dr.)

**Pelo Segundo Outorgante,**

O Presidente da Câmara Municipal,



António Alberto de Castro Fernandes (Eng.º)